



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 10/2018

Dispõe sobre a vinculação, composição e competências do Comitê de Integridade Acadêmica (CIA) da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.011761/2018-04,

RESOLVE :

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ**

Art. 1º O Comitê de Integridade Acadêmica (CIA) é um colegiado interdisciplinar de caráter consultivo e educativo, permanente, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI.

Art. 2º O CIA tem por objetivo assessorar o Gabinete do Reitor, as Pró-Reitorias e outras instâncias administrativas da UFG em caso de má conduta acadêmica.

Parágrafo único. Compreende-se por má conduta acadêmica todo comportamento e atitude, sistêmica ou casual, em desacordo com os princípios éticos inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O CIA, cujos integrantes serão nomeados pelo Reitor, terá a seguinte composição:

- I- um representante de cada área do conhecimento indicados pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, a saber: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Engenharias, Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar;
- II- um representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), indicado pelo Pró-Reitor;

- III- um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), indicado pelo Pró-Reitor;
- IV- um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), indicado pelo Pró-Reitor;
- V- um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), indicado pelo Pró-Reitor;
- VI- um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), indicado pelo Pró-Reitor;
- VII- um representante de cada Regional da UFG, exceto Goiânia, indicado pelo Conselho Gestor da Regional;
- VIII- os coordenadores dos Comitês de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da UFG (CEPs);
- IX- os coordenadores das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs).

Art. 4º O mandato dos membros do CIA será de quatro (4) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º O CIA terá um Coordenador e um Subcoordenador eleitos pelo pleno do Comitê, entre seus membros, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º São atribuições do CIA:

- I- contribuir para elaboração de políticas de promoção da integridade nas atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFG;
- II- sugerir à administração superior normas de integridade acadêmica a serem observadas no âmbito da UFG;
- III- elaborar pareceres, sempre que solicitado pelo Gabinete do Reitor, pelas Pró-Reitorias ou outras instâncias administrativas da UFG, visando subsidiar e orientar a tomada de decisões;
- IV- promover e estimular ações de conscientização quanto à integridade acadêmica em todas as esferas da Universidade;
- V- promover e estimular atividades como palestras, disciplinas, cursos, eventos, elaboração de materiais explicativos, entre outros;
- VI- coletar e analisar dados relacionados às condutas acadêmicas e seus efeitos sobre a integridade acadêmica no âmbito da Universidade;
- VII- produzir indicadores para acompanhamento das ações de promoção à integridade acadêmica na UFG;
- VIII- elaborar e encaminhar à PRPI o relatório anual de atividades do Comitê.

Art. 7º Compete ao Coordenador do CIA:

- I- coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II- convocar o Comitê e presidir suas reuniões;
- III- representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- IV- elaborar a pauta das reuniões;
- V- indicar relatores para emissão de pareceres;
- VI- participar das discussões, votações e, quando for o caso, exercer o direito de voto de qualidade;

- VII- emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, submetendo-o à deliberação na reunião subsequente;
- VIII- propor o calendário de reuniões ordinárias;
- IX- convocar os membros do Comitê para reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 8º Compete ao Subcoordenador:

- I- substituir o Coordenador nos seus impedimentos;
- II- auxiliar o Coordenador em suas tarefas;
- III- desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador.

Art. 9º Compete aos membros do CIA:

- I- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, participando das discussões e votações;
- II- propor ações específicas relacionadas às atribuições do Comitê;
- III- emitir pareceres, quando solicitados;
- IV- realizar demais atividades solicitadas pelo coordenador;
- V- representar o Comitê, quando indicado pelo coordenador.

Art. 10. Os membros do CIA deverão guardar confidencialidade quanto às informações relativas aos casos em análise.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CIA terá reuniões ordinárias mensais e, sempre que necessário, reuniões extraordinárias por convocação do Coordenador do Comitê ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A falta injustificada em três reuniões ordinárias consecutivas acarretará na substituição do integrante do Comitê.

Art. 12. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias corridos e as extraordinárias com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFG.

Goiânia, 29 de junho de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -